

RESOLUÇÃO Nº 003/21 – CA

Altera a Resolução Nº 008/11 – CA que dispõe sobre as atividades de extensão das Faculdades Pequeno Príncipe.

O **CONSELHO ACADÊMICO**, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno das Faculdades Pequeno Príncipe.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DE EXTENSÃO

A Diretoria de Extensão é o órgão executivo que promove, superintende, coordena, fomenta e controla todas as atividades de extensão da graduação. O Diretor de Extensão é nomeado pela Direção Geral.

Artigo 1º – Nas faltas ou impedimentos, o Diretor de Extensão é substituído por seu assessor ou por outro diretor indicado pelo diretor geral.

Artigo 2º – as atividades de extensão serão coordenadas pelo Diretor de Extensão a quem cabe propor, fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar no âmbito interno e externo das Faculdades Pequeno Príncipe promovendo a integração destas atividades entre si e com as atividades do Complexo Pequeno Príncipe.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE EXTENSÃO

- I. Apresentar à Diretoria Geral, o planejamento anual de atividades e metas de extensão com respectivos indicadores;
- II. Zelar pela boa qualidade na articulação das atividades do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nas Faculdades Pequeno Príncipe;
- III. Orientar e incentivar a elaboração de Projetos, Programas, Cursos, Eventos de extensão, Prestação de Serviço e Curricularização da Extensão;
- IV. Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de extensão, observando a estreita relação com os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- V. Analisar o mérito, pertinência e viabilidade das propostas de projetos e programas de extensão, após prévia apreciação e recomendação do respectivo coordenador de curso proponente, para submeter ao conselho acadêmico para a aprovação, com parecer de relator *ad hoc*, para subsidiar a análise;

- VI. Analisar o mérito, pertinência e viabilidade das propostas de cursos e eventos de extensão protocolados na Secretaria geral, após prévia apreciação e recomendação do respectivo o proponente, para a sua aprovação;
- VII. Encaminhar aos demais órgãos envolvidos com a realização das atividades de extensão os expedientes das respectivas áreas de competência;
- VIII. Preparar junto ao Diretor Administrativo - Financeiro o plano orçamentário para a efetivação dos Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Prestação de Serviço e Curricularização da Extensão;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de extensão;
- X. Avaliar ao final de cada atividade de extensão, os relatórios encaminhados pelos docentes ou parceiros responsáveis;
- XI. Efetivar convênios que tenham em vista o desenvolvimento das atividades de extensão;
- XII. Exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados relativos ao comportamento de docentes e estudantes;
- XIII. Apresentar a diretoria geral, o relatório anual de atividades e metas de extensão com respectivos indicadores alcançados;
- XIV. Representar a instituição em seções solenes das faculdades em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, científicas ou profissionais quando solicitado;
- XV. Definir e implementar ações de extensão tendo também como base os resultados da avaliação institucional;
- XVI. Exercer outras atribuições previstas no regimento das Faculdades Pequeno Príncipe ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções, delegadas ou definidas pela Direção Geral ou pela Entidade Mantenedora;

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 3º – As atividades de extensão desenvolvem-se por meio de política de contínua aperfeiçoamento técnico-científico e envolve diferentes ações entre o ensino, a pesquisa e a inter-relação solidária destas atividades priorizando a atender às necessidades da sociedade, fomentando o exercício da cidadania.

Parágrafo Único - As atividades de extensão subdividem-se nas modalidades de Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Produção, Publicação Científica, Prestação de Serviço e Curricularização da extensão visando:

- a) Contribuir para a formação do discente por meio da ampliação das experiências do processo ensino aprendizagem;
- b) Contribuir para a formação do docente por meio da ampliação das experiências do processo ensino aprendizagem;
- c) Integrar o ensino e a pesquisa em ações voltadas aos interesses da sociedade, objetivando o desempenho solidário em diferentes contextos de atuação promovendo a inter-relação da teoria com a prática;
- d) Desenvolver a consciência social, política e ética no desenvolvimento das ações junto a comunidade;

Artigo 4º – As propostas de extensão nas categorias de Programas e Projetos originar-se-ão da demanda das Coordenações de Curso de graduação e tecnólogos, enquanto as

demais modalidades originar-se-ão tanto da Direção de Extensão quanto da comunidade externa. As propostas de Cursos e Eventos poderão advir das Coordenações de Curso de graduação e tecnólogos, das unidades do Complexo Pequeno Príncipe, da comunidade e ou das instituições parceiras.

Dos Programas de Extensão

Artigo 5º – É considerado **Programa de Extensão** o conjunto de atividades (Projetos, Cursos e Eventos) de caráter institucional articuladas ao ensino e à pesquisa integradas às políticas institucionais e direcionadas às questões relevantes da sociedade.

Parágrafo 1º - os Programas de Extensão deverão ser desenvolvidos em diferentes contextos de atuação, envolvendo distintas áreas de conhecimento.

Parágrafo 2º - as propostas de Programas de Extensão devem ser preferencialmente multidisciplinares.

Parágrafo 3º - os Programas de Extensão comportam subprojetos articulados às temáticas do programa.

Parágrafo 4º - os Programas de Extensão que demandem apoio financeiro das faculdades pequeno príncipe ou de outras fontes de apoio, decorrentes de convênios de cooperação serão apreciados e aprovados pelo Diretor Geral e Diretor de Extensão.

Parágrafo 5º - cabe ao Diretor de Extensão o registro e a emissão de certificados dos programas de extensão. Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem no mínimo 75% de frequência.

Parágrafo 6º - cabe ao Diretor de Extensão o registro e a emissão de certificados dos Programas de Extensão ao docente/profissional responsável pela atividade de extensão.

Parágrafo 7º - os Programas de Extensão deverão ser encaminhados ao diretor de extensão no prazo mínimo de 30 dias antes do início das atividades.

Dos Projetos de Extensão

Artigo 6º – é considerado o projeto de extensão o conjunto de ações de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico desenvolvido junto à comunidade e articulado ao ensino e à pesquisa.

Parágrafo 1º – Essa modalidade envolve docentes, discentes bolsistas ou voluntários e tem a duração mínima de 1(um) ano.

Parágrafo 2º – Os projetos de extensão deverão ser encaminhados ao diretor de extensão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início das atividades seguindo normativas próprias.

Dos Cursos de Extensão

Artigo 7º - É considerado **Curso de Extensão** o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico, prático, técnico, científico, cultural, planejado e organizado de maneira sistemática, objetivando a educação continuada por meio da postura de compartilhar o conhecimento acadêmico, com carga horária e processos de avaliação formal definidos.

Parágrafo 1º - Os Cursos de Extensão classificam-se em Aperfeiçoamento, Capacitação, Atualização e Iniciação, os quais podem ser ofertados de forma modular para turmas heterogêneas, com calendário pré-fixado.

- a) **Curso de Aperfeiçoamento** tem como principal objetivo o aprimoramento de conhecimentos e processos de trabalho de graduados em nível superior ou ampliar as habilidades técnicas e os domínios de uma área específica a profissionais e alunos em final de curso. A duração prevista nessa modalidade é de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas;
- b) **Curso de Capacitação** tem por objetivo transmitir conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, destinado a profissionais e membros da comunidade na respectiva área ou correlata. A duração prevista nessa modalidade é de no mínimo 60 (sessenta) horas;
- c) **Curso de Atualização** tem por objetivo a reciclagem de conhecimentos, elevar a eficiência profissional, colocando o estudante e membros da comunidade em contato com os avanços recentes de estudos científicos e do conhecimento geral. A duração prevista nessa modalidade é de no mínimo 20 (vinte) horas;
- d) **Curso de Iniciação** tem por objetivo a informação de conhecimentos e a troca de experiências, destina-se à comunidade em geral. A duração prevista nessa modalidade é de no mínimo 08 (oito) horas;

Artigo 8º - Em casos especiais, profissionais não titulados, com notório saber, poderão ministrar Cursos de Extensão, desde que referendada sua participação, pelo Diretor de Extensão e apresentação de *Currículo Lattes ou seu substituto*.

Artigo 9º - Em casos especiais, profissionais não titulados, com notório saber, poderão ministrar Cursos de Extensão, desde que referendada sua participação, pelo Diretor de Extensão e apresentação de *Currículo Lattes ou seu substituto*.

Artigo 10º - Os Cursos de Extensão deverão ser encaminhados ao Diretor de Extensão no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do início das atividades.

Dos Eventos de Extensão

Artigo 11º - É considerado **Evento de Extensão** aquele que objetiva a difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional, assim como os padrões culturais da comunidade, por meio de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, cultural e artístico.

Parágrafo 1º – São considerados eventos de extensão, as modalidades de: seminário, conclave, conferência, simpósio, colóquio, fórum, jornada, exposição, debate, encontro, circuito, congresso, mesa redonda, lançamento de publicações, semana de estudos, mostra, torneio, semana acadêmica, entre outras.

Parágrafo 2º - As propostas de eventos de extensão devem ser encaminhadas ao Diretor de Extensão, no mínimo com 30(trinta) dias de antecedência.

Da Prestação de Serviços

Artigo 12º - É considerada **Prestação de Serviços** a realização de trabalho customizado oferecido pela faculdade ou solicitado por terceiros, em qualquer das modalidades da extensão: projetos, cursos, oficinas, eventos além de palestras e stands de orientação.

Parágrafo Único – Todos os conteúdos da prestação de serviço e publicações advindos da mesma serão registrados com a marca das Faculdades Pequeno Príncipe, assim como serão catalogados pelo Diretor de Extensão.

Da Curricularização de Extensão

Artigo 13º - As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira são regulamentadas pela Resolução nº7 de 18 de dezembro de 2018. Conceitualmente definida como “[...] atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Parágrafo 1º – 10% do total da carga horaria curricular dos cursos de graduação presenciais e/ou na modalidade EaD devem ser cumpridas em atividades de extensão, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos e desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e/ou prestação de serviços.

Parágrafo 2º – Pelas especificidades da Curricularização da Extensão foi elaborado projeto específico, para os cursos nas modalidades presencial e EaD, denominado como Projeto Articulado de Curricularização da Extensão (PACE).

Parágrafo 3º – As atividades de Curricularização de Extensão são acompanhadas, supervisionadas e avaliadas pelas Coordenações de Curso, Direções de Extensão e Acadêmica da FPP.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE OU PROFISSIONAL CONVIDADO PROPONENTE

Artigo 14º - A participação de docentes e discentes nas atividades de extensão deve constar da proposta dos respectivos cursos de graduação envolvidos, a qual deve ser aprovada no âmbito da Coordenação de Curso e encaminhada ao Diretor de Extensão para deliberação.

Artigo 15º - São atribuições do docente proponente da atividade de extensão.

- a) Identificar a necessidade da atividade proposta em nível do curso de graduação e/ou comunidade;
- b) Manter articulação teórico-prática entre a atividade proposta e o Projeto Pedagógico do Curso de graduação e/ou outros;
- c) Realizar preenchimento de formulário específico para aprovação da atividade de extensão e protocolar na Secretaria Geral;
- d) Aguardar deliberação do Diretor de Extensão para início da atividade proposta;
- e) Responsabilizar-se e supervisionar o desenvolvimento da atividade remetendo o andamento geral ao Diretor de Extensão;
- f) Supervisionar o trabalho do estudante bolsista e do estudante voluntário da atividade de extensão;

- g) Entregar no prazo de 30 dias, após concluída a atividade de extensão, o relatório de conclusão ao Diretor de Extensão;
- h) Comunicar por escrito ao Diretor de Extensão a necessidade de qualquer alteração da atividade originalmente apresentada;
- i) Divulgar a atividade para o público interno e externo quando cabível;
- j) Zelar pelos materiais e equipamentos adquiridos e/ou colocados a disposição da atividade de extensão, os quais devem ser previamente agendados;
- k) Devolver às respectivas áreas após a atividade realizada e comunicando a necessidade de manutenção ou não dos equipamentos utilizados;
- l) Os equipamentos adquiridos, após o desenvolvimento da atividade de extensão, serão colocados à disposição do patrimônio da Faculdades Pequeno Príncipe;
- m) Somente com a entrega e aprovação do relatório final da atividade concluída ao Diretor de Extensão, é que o docente poderá propor nova atividade.

Artigo 16º - São atribuições do profissional e/ou do representante da entidade proponente da atividade de extensão nas categorias de Cursos e Eventos.

- a) Protocolar na Secretaria Geral a proposta, com preenchimento de formulário específico;
- b) Agendar reunião com o Diretor de Extensão para discussão da proposta;
- c) Aguardar deliberação do Diretor de Extensão para confirmação da aprovação da atividade proposta;
- d) Estabelecer o contato com os profissionais convidados para a atividade, após sua aprovação;
- e) Confirmar a participação do(s) profissional(ais) convidado(s);
- f) Comunicar de forma impressa ou virtual ao Diretor de Extensão a necessidade de qualquer alteração da atividade originalmente apresentada;
- g) Acompanhar a elaboração de material de divulgação da atividade;
- h) Auxiliar na divulgação da atividade para o público interno e externo de acordo com as normas estabelecidas para esse fim;
- i) Supervisionar o cumprimento das ações propostas para o desenvolvimento da atividade, remetendo o andamento geral ao Diretor de Extensão;
- j) Entregar no prazo de 30 dias, após concluída a atividade de extensão, o relatório de conclusão ao Diretor de Extensão;
- k) Zelar pelos materiais e equipamentos adquiridos e/ou colocados a disposição da atividade de extensão, os quais devem ser previamente agendados;
- l) Devolver os materiais e ou equipamentos às respectivas áreas, após a atividade realizada e comunicar a necessidade de manutenção ou não dos mesmos;
- m) Os equipamentos adquiridos, após o desenvolvimento da atividade de extensão, serão colocados à disposição do patrimônio da Faculdades Pequeno Príncipe;
- n) Somente com a entrega e aprovação do relatório final da atividade concluída ao Diretor de Extensão, é que o profissional poderá propor nova atividade.

Parágrafo Único - O profissional proponente, de fora da Faculdades Pequeno Príncipe, deverá propor a atividade com estreita relação à sua área de conhecimento e atuação profissional.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 17º - O Diretor de Extensão juntamente com o proponente responsável pela atividade de extensão buscará apoio em órgãos de fomento, ou outros, para o desenvolvimento das atividades de extensão, em conformidade com as propostas aprovadas.

Parágrafo 1º - Os convênios firmados para a realização de atividades de extensão deverão passar por estudo de viabilidade econômica antes da assinatura do referido convênio;

Parágrafo 2º - Após a conclusão da atividade de extensão resultante de convênio apresentar demonstrativo de resultado financeiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Faculdades Pequeno Príncipe, sala de Sessões do Conselho Acadêmico, em Curitiba, aos 03 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Patricia Maria Forte Rauli

Presidente do CA

